



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**CONTRATO Nº 49/2017**



**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA JOSE MOTA DA COSTA NETO - ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 04/2017.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, localizada à Praça Santos Sobrinho, nº 246, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.118.435/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr<sup>a</sup>. **Altair Santos Nascimento**, e a Empresa **JOSE MOTA DA COSTA NETO - ME**, localizada à Rua Manoel Candido, nº 1358, Salão - Centro, Propriá - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.163.542/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. José Mota da Costa Neto, inscrita no CPF nº 044.559.255-97, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de material de expediente e didático, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 04/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 5.860,50 (cinco mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

**§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.**

**§2º -** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

**§3º -** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º -** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

**§6º -** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**§8º** - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado da prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

2005 - Secretaria de Administração  
2006 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3390.30.00 - Material de Consumo  
Fr: 0100.000  
2008 - Secretaria de Educação  
2014 - Manutenção da Secretaria de Educação  
6304 - Manutenção do Salário Educação  
3390.30.00 - Material de Consumo  
Fr: 0100.050/0193.022.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato,

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº 04/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor designado por autoridade competente, lotado na secretaria de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco./SE, 02 de maio de 2017

  
**ALTAIR SANTOS NASCIMENTO**  
Pref. Municipal  
CONTRATANTE

  
**JOSE MOTA DA COSTA NETO - ME**  
CNPJ nº. 26.163.542/0001-79  
José Mota da Costa Neto  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 



ESTADO DE SERGIPE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Folhas n°  
292  
A

ANEXO I  
ITENS GANHO

ITEM	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	CADERNO PEQUENO CAPA DURA C/ARAME 48 FLS	DZ	5	DATAPEL	R\$ 19,00	R\$ 95,00
17	CLIPS CROMADOS 3/0 CX C/50 UND	CX	30	LYKE	R\$ 1,80	R\$ 54,00
18	CLIPS CROMADOS 4/0 CX C/50 UND	CX	30	LYKE	R\$ 1,80	R\$ 54,00
19	CLIPS CROMADOS 6/0 CX C/50 UND	CX	15	LYKE	R\$ 1,80	R\$ 27,00
21	DVD ROM C/100	CX	5	MULTILASER	R\$ 85,00	R\$ 425,00
28	CORRETIVO FORMULA A BASE DE ÁGUA, SEM ODOR, NÃO TÓXICO E SEGURO PARA CRIANÇAS. •RECOMENDADO PARA USO ESCOLAR. •NÃO PREJUDICA O MEIO AMBIENTE, •FRASCO C/ 18MLC/12	CX	10	JAPAN	R\$ 9,00	R\$ 90,00
35	EXTRATOR DE GRAMPO NIQUELADO	UND	30	JAPAN	R\$ 1,30	R\$ 39,00
38	FITA CREPE 19X50M BRANCA 3M PARA USO GERAL 3M TIPO SCOTH OU IGUAL QUALIDADE	RL	50	ADELBRAS	R\$ 2,40	R\$ 120,00
39	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30M COM 6 ROLOS TIPO SCOTH OU DE IGUAL QUALIDADE.	RL	30	ADELBRAS	R\$ 2,25	R\$ 67,50
40	FITA DECORATIVA LARGA CORES VARIADAS 21X50	UND	70	MIZURI	R\$ 2,50	R\$ 175,00
41	FITA DECORATIVA ESTREITA CORES VARIADAS 16X50	UND	70	MIZURI	R\$ 3,50	R\$ 245,00
49	LÁPIS DE COR GRANDE C/12 CORES MADEIRA CARACTERÍSTICAS GERAIS - FÁCIL DE APONTAR - CORPO HEXAGONAL - AQUARELÁVEL, TIPO LÁPIS DE COR - TIPO DE TRAÇO MÉDIO	CX	50	LABRA	R\$ 3,00	R\$ 150,00
50	MARCADOR DE TINTA PERMANENTE COM PONTA CHANFRADA QUE PERMITE ESCRITA DE TRAÇO GROSSO E FINO, MAIOR DURABILIDADE PONTA ACRÍLICA MAIS RESISTENTE, RECARREGÁVEL. PRETO	CX	15	JAPAN	R\$ 19,00	R\$ 285,00
51	MARCADOR DE TINTA PERMANENTE COM PONTA CHANFRADA QUE PERMITE ESCRITA DE TRAÇO GROSSO E FINO, MAIOR DURABILIDADE PONTA ACRÍLICA MAIS RESISTENTE, RECARREGÁVEL. VERMELHO	CX	7	JAPAN	R\$ 19,00	R\$ 133,00
53	LIVRO DE PONTO C/100FLS CAPA DURA	UND	30	GRAFSET	R\$ 12,00	R\$ 360,00
54	LIVRO PROTOCOLO C/100FLS	UND	30	GRAFSET	R\$ 6,00	R\$ 180,00



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

56	LÁPIS BORRACHA NÃO BORRA, DURA BASTANTE E APAGA GRANDES ÁREAS SEM ESFORÇO, EVITANDO DANOS AO PAPEL É INDICADA PARA DESENHO, SENDO MAIS MACIA, O QUE MELHORA A SUA FUNÇÃO DE APAGAR. DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CM) AXLXP 13 X 7 X 3 PESO DA EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	PCT	20	LABRA	R\$ 3,90	R\$ 78,00
57	MARCADOR DE TINTA PERMANENTE COM PONTA CHANFRADA QUE PERMITE ESCRITA DE TRAÇO GROSSO E FINO, MAIOR DURABILIDADE PONTA ACRÍLICA MAIS RESISTENTE, RECARREGÁVEL. AZUL CX C/12	CX	20	JAPAN	R\$ 13,00	R\$ 260,00
58	CANETA MARCA TEXTO, PARA GRIFAR E MARCAR, PONTA FACETADA, NA COR AMARELA FLUORESCENTE	CX	20	JAPAN	R\$ 11,00	R\$ 220,00
59	PAPEL A4 COLORIDO C/100 FLS	PCT	10	DATAPEL	R\$ 5,00	R\$ 50,00
66	PERFURADOR GRANDE PARA 100FLS - DESCRIÇÃO: COR: CINZA CLARO; ABERTURAS: 10MM; BASE: PLÁSTICO RECICLÁVEL; BASE E CABO: FERRO FUNDIDO; DISTÂNCIA DE MARGEM: 8MM; DISTÂNCIA ENTRE FUROS: 80MM; SEPARADORES: TRANSPARENTES; CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: 60 FOLHAS; PINOS: AÇO TREFILADO, TEMPERADO E ZINCADO. DIMENSÕES: 115 X 165 X 180MM.	UND	15	GENMES	R\$ 54,00	R\$ 810,00
68	PISTOLA PARA COLA QUENTE 7 W PROFISSIONAL PRÁTICO PARA FAZER REPAROS: DOMÉSTICOS, BRINQUEDOS, ARTESANATOS, FLORES ARTIFICIAIS, DECORAÇÕES, MÓVEIS, MADEIRA, PAPELÃO E MUITO MAIS. APLICAÇÃO: BASTÃO GROSSO VOLTAGEM: BIVOLT 127V/220V 50/60HZ	UND	15	VONDER	R\$ 8,00	R\$ 120,00
72	PERCEVEJO LATONADO CX C/100	CX	10	LYKE	R\$ 2,40	R\$ 24,00
76	RÉGUA FLEXIVEL 30 CM ACRÍLICO	UND	150	XALINGO	R\$ 0,55	R\$ 82,50
80	TINTA P/CARIMBO 40 ML PRETO	UND	40	MERIPAL	R\$ 3,00	R\$ 120,00
86	CAIXA ORGANIZADORA, COM TAMPA, 8,6L, PLÁSTICA, 40 X 27 X 13,3CM, TRANSPARENTE	UND	10	PLASTIK	R\$ 23,00	R\$ 230,00
87	CAIXA ORGANIZADORA, COM TAMPA, 2,3L, PLÁSTICA, 26,2 X 17,7 X 8,5CM, TRANSPARENTE	UND	10	PLASTIK	R\$ 8,00	R\$ 80,00
89	PRANCHETA MANUAL EM ACRÍLICO 22X33CM	UND	60	BRIGHT	R\$ 5,90	R\$ 354,00



Folhas n°  
294

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

91	BLOCOS PARA RECADOS AUTOADESIVOS 35X51 C/100FLS C/ 04 BLOCOS 3M TIPO POST IT	UND	20	ANOTE COLE	R\$ 4,00	R\$ 80,00
92	ESTABILIZADOR COM 04 TOMADAS	UND	10	FORCE	R\$ 60,00	R\$ 600,00
94	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	25	JAPAN	R\$ 3,50	R\$ 87,50
97	MOUSE ÓPTICO USB	UND	15	MAXPRINT	R\$ 11,00	R\$ 165,00
						<b>R\$ 5.860,50</b>